



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e vinte minutos, deu-se início à **quinta Sessão Extraordinária** do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, declarou aberta a Sessão, **destinada à apreciação do processo nº TST-E-RR-110200-18.2003.5.21.0921**, manifestando-se nos seguintes termos: *“A sessão foi convocada com um único objetivo: a SDI-1, ao julgar o E-RR n.º 110200-18/2003, decidiu, por maioria, vencido o eminente Ministro João Oreste Dalazen, suspender a proclamação do resultado do julgamento para remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno, a fim de que delibere sobre a questão atinente à suspensão ou não da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do art. 4.º da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste em definitivo sobre a matéria em discussão no presente recurso”*. Em seguida, Sua Excelência o Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e, após, ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Após essas manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, proclamou que, por unanimidade, o Tribunal Pleno decidiu suspender os efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do art. 4.º da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste em definitivo na ação declaratória de constitucionalidade em discussão naquele Colegiado, o que foi certificado pela Secretária-Geral Judiciária nos seguintes termos: ***“CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. CERTIFICO que o EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje***



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, **considerando** a decisão proferida no Processo n.º TST-E-RR-110200-18.2003.5.21.0921 (fl. 229), que remeteu os autos a este egrégio Tribunal Pleno para deliberação sobre a suspensão, ou não, da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do art. 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, **RESOLVEU**: Por unanimidade, suspender os efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do art. 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste em definitivo sobre a matéria na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 11-8-DF.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Corte determinou que a Certidão de Deliberação fosse publicada no órgão oficial e anexada ao processo nº TST-E-RR-110200-18.2003.5.21.0921, a fim de que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais prossiga no julgamento do feito. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar dos registros, eu, Lúcia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, **Carlos Alberto Reis de Paula**, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


LÚCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária